



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua Jacyra Landim Stori, s/n.º - Centro – CEP 18315-000 – SP
Fone/Fax (0xx15) 544-1165 – e-mail ribegran@spligenet.com.br

LEI N.º 448 - de 02 de maio de 2002.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar, para o fim que especifica.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura junto a Seção de Contabilidade, Departamento de Finanças, de um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), para suplementar dotações insuficientes do orçamento vigente:

- 03 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 - 030100 - GABINETE DO DIRETOR E ASSESSORIAS
 - 3.0.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica (ficha 40)
SuplementaçãoR\$ 7.000,00

- 06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
 - 060300 - DIVISÃO DE ENSINO DE 1º GRAU
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 - 3.3.90.30 - Material de Consumo (ficha 108)
Suplementação R\$ 13.000,00

 - 060400 - DIVISÃO DE PRÉ-ESCOLA E CRECHES
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 - 3.3.90.30 - Material de Consumo (ficha 116)
Suplementação R\$ 8.000,00

- 08 - DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
 - 080100 - GABINETE DO DIRETOR
 - 4.0.00.00 - Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 - Investimentos
 - 4.4.90.00 - Aplicações Diretas
 - 4.4.90.52 - Equipamentos e Mat. Permanente (ficha 158)
Suplementação R\$ 10.000,00
R\$ 38.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua Jacyra Landim Stori, s/n.º - Centro – CEP 18315-000 – SP
Fone/Fax (0xx15) 544-1165 – e-mail ribegran@splicenet.com.br

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com a redução das seguintes dotações do orçamento vigente:

05 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
050300 - DIVISÃO ESTRADAS VICINAIS E TRANSPORTES INTERNOS
4.0.00.00 - Despesas de Capital
4.4.00.00 - Investimentos
4.4.90.00 - Aplicações Diretas
4.4.90.51 - Obras e Instalações (ficha 85)
ReduçãoR\$ 10.000,00

06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
060500 - DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00 - Aplicações Diretas
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas (ficha 120)
Redução R\$ 28.000,00
TOTAL R\$ 38.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2002.

(VANDIR MENDES DE QUEIROZ)
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.